

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 630 de 03 de outubro de 2023

Dispõe sobre a uniformização do procedimento de pagamento de despesas realizadas sem a observância da regular relação jurídica na contratação pública, sob a forma de indenização.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º; art. 3º, inciso II, III e V; Art. 11, incisos I e IX, todos da Lei Complementar n.º 620/2011, com fundamento no art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Art. 148 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Portaria/PGE n.º 852 de 16 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de pagamento das despesas realizadas sem a regular relação jurídica de natureza contratual, sob a forma de indenização;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0020.008430/2023-36,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamentará a instrução processual visando o pagamento indenizado de despesas que não observaram a regular relação jurídica na contratação pública.

§ 1º A relação jurídica contratual compreende a celebração de contrato administrativo ou a substituição deste por documentos hábeis, na forma do art. 62, da Lei n.º 8.666/1993 ou art. 95, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso.

§ 2º A nota de empenho somente será considerada relação jurídica contratual quando o ordenador de despesa explicitamente assim determinar.

Art. 2º O ajuizamento de demanda judicial para obtenção do crédito pretendido que se enquadre nesta portaria, no todo ou em parte, obstará a análise do pedido administrativo.

Parágrafo único. Em caso de desistência do processo judicial, o processo administrativo deverá ser instruído com o pedido de desistência formulado em Juízo, bem como a respectiva homologação judicial.

Art. 3º A instrução processual desta portaria deverá conter os seguintes documentos:

I - Requerimento do credor com a delimitação detalhada do crédito pretendido, além de declaração acerca da inexistência de processo judicial com o mesmo objeto, sem prejuízo de que o processo seja deflagrado de ofício pela autoridade competente no exercício da autotutela administrativa;

II - Ordem de serviço da entrega do bem ou da prestação de serviço formulada pelo Órgão ao fornecedor do bem ou prestador do serviço, ou outro documento que o substitua e, quando ausente, a justificativa dos motivos de sua não emissão a tempo e modo;

III - Atesto de recebimento do material ou serviço por servidor responsável do órgão ou entidade, devidamente identificado e de acordo com as características e composição requeridas;

IV - Justificativa da autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, contendo os motivos que levaram a não observar a regular relação jurídica;

V - Pesquisa mercadológica, atestada por servidor do órgão ou entidade, de modo a demonstrar que o valor do objeto, à época, do qual versa o requerimento desta portaria encontrava-se dentro do preço do mercado;

VI - Declaração do setor financeiro do órgão ou entidade de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de pagamento indenizado de despesa;

VII - Declaração do setor financeiro e orçamentário do órgão correspondente acerca da existência de orçamento para fazer frente à despesa no exercício vigente;

VIII - Termo de Pagamento Indenizado de Despesa;

IX - Parecer jurídico prévio quanto à análise da regularidade da despesa e da instrução processual, quando for o caso, ressalvados aqueles cujos valores estejam compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que serão instruídos e decididos pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

Parágrafo único. A demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente.

Art. 4º Concluída a instrução processual e cumpridas as exigências desta portaria, a autoridade competente do órgão ou entidade demandada lavrará o Termo de Pagamento Indenizado de Despesa, conforme a minuta do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O termo deverá conter todas as informações e documentos essenciais para o pagamento da despesa, conforme o *checklist* do anexo I desta portaria.

§ 2º O Termo de Pagamento Indenizado de Despesa fundamentará o pagamento a ser realizado pelo setor financeiro.

Art. 5º As providências posteriores ao pagamento ficam sob a exclusiva responsabilidade da autoridade competente:

I - instaurar procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade pela realização da despesa sem a relação jurídica contratual adequada, em no máximo 30 dias após o pagamento da despesa, sob pena de responsabilidade do gestor;

II - publicação do Termo de Pagamento Indenizado de Despesa no Diário Oficial do Estado, no prazo do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e 94 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O processo administrativo disciplinar deverá permanecer anexo ao processo de Pagamento Indenizado de Despesa.

Art. 6º A autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública estadual deverá comunicar à Controladoria-Geral do Estado - CGE sobre a instauração e decisão, em relação ao pedido de pagamento indenizado de despesa e em relação ao processo administrativo disciplinar, com vistas a sua atuação de controle.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DENGER QUEIROZ
Procurador-Geral do Estado de Rondônia

ANEXO I

CHECKLIST		
	DOCUMENTOS	ID.
1	Requerimento do credor, nos termos do art. 3º, I, ou ordem justificada da autoridade competente no caso de atuação no exercício da autotutela administrativa;	
2	Ordem da entrega do bem ou da prestação de serviço formulada pelo Órgão ao fornecedor - ou declaração que o substitua - e, quando ausente, a justificativa dos motivos de sua não emissão a tempo e modo;	
3	Atesto de recebimento do material ou serviço por servidor responsável do órgão ou entidade devidamente identificado e de acordo com as características e composição requeridas, especificando, ainda, a data da entrega do bem ou da prestação do serviço e os dados do servidor responsável pelo recebimento;	
4	Na ausência do item anterior, deverá a autoridade competente emitir declaração em documento apartado na qual informe a respeito do recebimento do bem e/ou da regularidade do serviço prestado, bem como justificativa da ausência do atesto, sob sua exclusiva responsabilidade.	
5	Justificativa da autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, contendo os motivos que levaram a não observar a regular formação da relação jurídica;	
6	Pesquisa mercadológica, atestada por servidor do órgão ou entidade, de modo a demonstrar que o valor do objeto, à época, do qual versa o requerimento desta portaria encontrava-se dentro do preço do mercado.	
7	Declaração do setor financeiro e do órgão ou entidade de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de pagamento indenizado de despesa.	
8	Declaração do setor financeiro e orçamentário do órgão ou entidade correspondente acerca da existência de orçamento para fazer frente à despesa no exercício vigente.	
9	Termo de Pagamento Indenizado de Despesa.	
10	Parecer jurídico prévio quanto à análise da regularidade da despesa e da instrução processual, quando for o caso.	
11	Cópia desta portaria.	
12	Checklist desta portaria.	

ANEXO II

TERMO DE PAGAMENTO INDENIZADO DE DESPESA N° (numeração a ser fornecida pela PGE)/PGE-(ANO)

DEVEDOR: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Órgão da Administração Pública), inscrita no CNPJ/MF n° (XXX), com sede na (logradouro), neste ato representada pelo (Cargo da Autoridade Competente), Sr. (a) (Nome da autoridade competente), inscrito(a) no RG n.º (XXX)(Órgão expedidor/Federação), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º (XXX), na forma descrita no (lei que cria o cargo da autoridade competente e a nomeação da autoridade competente) (ID n.º XXX).

CREADOR: A (Requerente), inscrita no CPF ou CNPJ/MF sob n° (XXX), com sede na (logradouro), neste ato representada por seu (nome do representante da empresa), inscrito(a) no CPF/MF sob n° (XXX).

As partes, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE PAGAMENTO INDENIZADO DE DESPESA que se regerá pelas disposições contidas nas cláusulas e condições abaixo especificadas, em conformidade com a legislação de regência, vinculando-se aos termos do processo administrativo (n° XXX), aos documentos (ID n.º XXX), aos termos do Parecer n° XXX/(ANO)/PGE-(junto ao órgão) (id n. XXX), obrigando as

partes por si e/ou eventuais sucessores, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O DEVEDOR, por meio do presente instrumento, reconhece a existência de despesa em favor do CREDOR, no montante de R\$ XXX (valor por extenso), proveniente do objeto sem relação jurídica formada/regular, não pago em tempo e modo pela (órgão), conforme consignado no documento (ID n.º XXX), correspondente ao período (data), nos termos dos cálculos consignados na manifestação jurídica com ID n.º (XXX) e devidamente aprovada pelo CREDOR (ID n.º XXX).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 A despesa ora reconhecida, será paga pela DEVEDORA à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (Órgão), conforme Declaração de Adequação Financeira (ID n. XXX) e Nota de Empenho (ID n. XXX), Programa de trabalho: (XXX); Natureza de despesa: (XXX); Fonte de recurso: (XXX).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O DEVEDOR terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento constante do objeto da cláusula primeira, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, a critério do DEVEDOR e com a concordância do CREDOR, por períodos iguais ou inferiores, mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

4.1 Com o cumprimento do pagamento do presente ajuste, as partes se darão mútua e recíproca quitação para nada mais reclamar uma da outra, especialmente no que tange ao débito objeto do presente termo de pagamento indenizado de despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à Procuradoria-Geral do Estado providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ter por domicílio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7.1 Considerando que o presente instrumento é celebrado no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

7.2 O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

7.3 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE PAGAMENTO INDENIZADO DE DESPESA que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENGER QUEIROZ, Procurador(a) Geral do Estado**, em 05/10/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042309649** e o código CRC **E28B6BA6**.